



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E MODELAGEM DA CONCESSÃO DA ÁREA DE HANGARES DO AEROPORTO MUNICIPAL “JOAQUIM ADERALDO DE SOUZA”, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT.

PREÂMBULO – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. A contratação será regida pela Lei federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, em especial regulamentos municipais editados para dar fiel execução à Lei.
2. A ausência de transcrição de qualquer dispositivo legal ou regulamentar no presente instrumento em absolutamente nada prejudica a sua aplicação no curso da execução contratual. As partes manifestam conhecimento da legislação aplicável, em especial da Lei Federal no 14.133/2021 e do termo de referência que fundamenta a presente contratação.
3. As partes vinculam-se ao ato que autorizou a contratação direta e a respectiva proposta econômica que o acompanha.
4. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei no 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, com a aplicação subsidiária de preceitos de direito público e disposições de direito privado, nesta ordem.
5. O contratado deverá manter durante toda a execução do Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
6. A proposta econômica apresentada pelo contratado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas. Municipais pertinentes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para a elaboração, estruturação e modelagem da concessão da área de hangares do Aeroporto Municipal “Joaquim Aderaldo de Souza”, localizado no Município de Tangará da Serra/MT, com vistas à atração de investimentos privados destinados ao desenvolvimento, modernização e sustentabilidade da infraestrutura aeroportuária municipal, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

- 1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar que embasou a presente contratação;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.3. A Proposta da Contratada; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. OBJETIVO / JUSTIFICATIVA

2.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Justifica-se a presente contratação em virtude da necessidade identificada pelo Município de Tangará da Serra/MT de promover o desenvolvimento, modernização e sustentabilidade da infraestrutura aeroportuária local, por meio da elaboração, estruturação e modelagem da concessão da área de hangares do Aeroporto Municipal “Joaquim Aderaldo de Souza” (SWTS), a fim de viabilizar investimentos privados no setor e garantir maior eficiência operacional, segurança jurídica e sustentabilidade econômica à gestão aeroportuária.

2.1.2. A contratação tem por base o crescimento contínuo das atividades econômicas e turísticas no Município, que resultou em aumento significativo da demanda por transporte aéreo de passageiros e cargas. Diante desse cenário, a infraestrutura atual mostra-se limitada, exigindo intervenções técnicas e administrativas capazes de ampliar a capacidade operacional e assegurar o atendimento às normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, do Departamento de Controle do Espaço Aéreo – DECEA e demais legislações correlatas.

2.1.3. A reestruturação e regularização do Aeroporto Municipal, aliada à concessão da área de hangares, configuram medida estratégica de interesse público, voltada à atração de investimentos privados, estímulo à economia local, fortalecimento da aviação regional e melhoria da integração logística do Município com outros centros regionais e nacionais.

2.1.4. A necessidade da contratação decorre da ausência de equipe técnica municipal especializada em modelagem de concessões aeroportuárias, uma vez que a elaboração de estudos dessa natureza exige atuação multidisciplinar nas áreas de engenharia, economia e finanças, além de conhecimento técnico sobre a regulação do setor aéreo.

2.1.5. A contratação está amparada nos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no art. 11, caput e incisos, que impõem à Administração Pública o dever de buscar resultados eficazes, promover o uso racional dos recursos públicos e assegurar contratações vantajosas sob os aspectos técnico e econômico.

2.1.6. O Município busca, por meio desta iniciativa, planejar de forma estruturada a concessão da área de hangares, garantindo que os estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira sejam conduzidos por empresa qualificada, capaz de assegurar a conformidade do projeto com as normas regulatórias e de promover ambiente favorável à participação da iniciativa privada.

2.1.7. Ressalta-se que o parcelamento do objeto não se mostra viável, tendo em vista que a integração entre os estudos de engenharia e economia é condição essencial para a coerência



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

metodológica e a efetividade do resultado final, conforme dispõe o art. 40, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e a Súmula nº 247 do TCU.

2.1.8. A medida contribuirá para o fortalecimento institucional do Município, otimizando o uso de seus recursos humanos e materiais, uma vez que os estudos técnicos serão elaborados por empresa especializada, permitindo que as equipes municipais concentrem-se nas atividades de planejamento, fiscalização e gestão estratégica.

2.1.9. Além dos benefícios administrativos, a contratação gerará impactos positivos de natureza econômica e social, com potencial de atrair novas empresas do setor aeronáutico e de serviços correlatos, fomentar o turismo regional e consolidar Tangará da Serra como um polo logístico e de negócios no Estado de Mato Grosso.

2.1.10. Assim, a presente contratação é tecnicamente indispensável e economicamente vantajosa, por representar o primeiro passo para a implementação de um modelo de gestão aeroportuária moderna, eficiente e autossustentável, assegurando o atendimento ao interesse público e à legalidade administrativa.

2.2. OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

2.2.1. Considerando que, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, as contratações públicas devem observar o planejamento prévio e as etapas de elaboração de estudos técnicos, definição do objeto, estimativa de custos e análise de viabilidade, a presente contratação tem como objetivo assegurar a adequada estruturação técnica e administrativa do projeto de concessão da área de hangares do Aeroporto Municipal “Joaquim Aderaldo de Souza”, garantindo conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, transparência e interesse público.

2.2.1.1. A contratação visa à obtenção de estudos técnicos especializados, abrangendo as áreas de engenharia e economia, que possibilitem ao Município de Tangará da Serra dispor de um modelo de concessão sólido, seguro e atrativo ao investimento privado, de modo a viabilizar a modernização e a expansão da infraestrutura aeroportuária municipal.

2.2.2. O principal objetivo é dar seguimento às ações do Governo Municipal voltadas à modernização da gestão pública e à melhoria da infraestrutura local, por meio da adoção de mecanismos de parceria com o setor privado que promovam o desenvolvimento econômico e a sustentabilidade financeira do Município, atendendo às finalidades de interesse público e às políticas municipais de fomento à infraestrutura e ao transporte.

2.2.3. A execução da consultoria especializada permitirá a obtenção de produtos técnicos integrados, consistentes e aptos a subsidiar o futuro processo de concessão, abrangendo o diagnóstico da infraestrutura existente, os estudos de engenharia, a modelagem econômico-financeira, a definição de parâmetros operacionais e a consolidação dos insumos técnicos necessários para orientar a fase interna de preparação do procedimento licitatório.

2.2.4. A contratação tem, portanto, como objetivos específicos:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

- Promover diagnóstico detalhado da infraestrutura existente e das condições de uso da área de hangares;
- Elaborar estudos de viabilidade técnica e econômica da concessão;
- Definir o modelo técnico-operacional da concessão, estabelecendo diretrizes de funcionamento, padrões de desempenho e parâmetros técnicos para uso e gestão da área de hangares;
- Apresentar modelagem econômico-financeira que assegure equilíbrio e atratividade ao projeto;
- Produzir relatórios técnicos que subsidiem o lançamento do procedimento licitatório;

2.2.5. Dessa forma, a presente contratação visa consolidar o planejamento estratégico municipal voltado à requalificação do Aeroporto Municipal “Joaquim Aderaldo de Souza”, contribuindo para o fortalecimento da economia local, a ampliação da conectividade aérea e a promoção do desenvolvimento sustentável de Tangará da Serra/MT.

3. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

3.1. Para a presente contratação de empresa especializada na elaboração, estruturação e modelagem da concessão da área de hangares do Aeroporto Municipal “Joaquim Aderaldo de Souza”, aplica-se o disposto no art. 74, inciso III, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, conforme transcrito:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;”

3.2. De acordo com o §3º do mesmo artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados às suas atividades, permita inferir **que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratual.**

3.3. Ainda, nos termos do inciso VI do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, deverá ser instruído com a razão da escolha do contratado, garantindo a devida motivação administrativa e a transparência do procedimento.

3.4. Assim, observa-se o cumprimento dos requisitos legais que autorizam a contratação por inexigibilidade de licitação, uma vez que o objeto, elaboração e modelagem da concessão de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

infraestrutura aeroportuária, constitui serviço técnico especializado e de natureza intelectual, cuja execução depende de conhecimento multidisciplinar específico e experiência comprovada em projetos no setor de aviação civil.

3.5 Nesse contexto, importa destacar que a inviabilidade de competição não se restringe às hipóteses de fornecedor exclusivo, abrangendo também situações em que a natureza do serviço impede a realização de procedimento competitivo, como ocorre na contratação de serviços técnicos profissionais especializados de caráter singular.

3.6 Trata-se de serviços cuja aferição é sensivelmente complexa, pois, embora possa existir pluralidade de profissionais ou empresas aptos a executá-los, inexistem critérios objetivos capazes de permitir sua comparação, dada a predominância de elementos subjetivos que inviabilizam a competição em bases mensuráveis.

3.7 Nesse sentido, leciona Joel de Menezes Niebuhr que, diferentemente da hipótese fundada na exclusividade, os serviços técnicos especializados do art. 74, III, “a”, da Lei nº 14.133/2021, podem ser prestados por vários especialistas, embora todos executem a atividade com traços eminentemente subjetivos, razão pela qual a falta de critérios objetivos justifica a contratação direta.

3.8 O Tribunal de Contas da União, na mesma linha, já assentou que, diante de serviços de natureza intelectual e singular, não é possível estabelecer-se critérios competitivos objetivos, sob pena de se transformar o procedimento licitatório em mero desperdício de tempo e recursos, como decidiu no Acórdão nº 740/2004 – Plenário.

3.9 Aplicando tais premissas ao caso concreto, observa-se que o objeto pretendido pela Administração, exige a conjugação de conhecimentos altamente especializados, envolvendo domínio técnico de engenharia aeroportuária, compreensão aprofundada das normas e regulamentos da ANAC, capacidade analítica para a modelagem econômico-financeira de concessões, experiência regulatória e operacional no setor aeroportuário e atuação multidisciplinar apta a integrar aspectos técnicos e estruturantes inerentes ao processo concessório, que demanda comprovação em desempenho anterior.

3.10 A empresa escolhida, Apoio Engenharia LTDA, demonstrou deter notória especialização por meio de documentação robusta, incluindo notas fiscais, contratos públicos e comprovantes de execução de serviços aeroportuários anteriores.

3.11 Dentre esses serviços, destacam-se os trabalhos realizados para o Município de Nova Xavantina/MT, consistentes na homologação, desinterdição, atualização cadastral e elaboração do PZR – Plano de Zoneamento de Ruído do aeródromo local, contratados por meio da Dispensa nº 012/2021 e formalizados no Contrato nº 39/2021.

3.12 A empresa também apresentou comprovação de prestação de serviços especializados de consultoria aeroportuária, assessoria técnica e elaboração de estudos e documentos de natureza aeroportuária, incluindo elaboração de PBZPA – Plano Básico de Proteção de Aeródromos, PBZR – Plano Básico de Zoneamento de Ruído, consultoria especializada em



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

demandas de fiscalização junto à ANAC, levantamento topográfico aeroportuário e elaboração de projetos executivos de engenharia aeroportuária.

3.13 No que se refere à qualificação profissional, a Apoio Engenharia LTDA conta com equipe técnica multidisciplinar, composta por economista com pós-graduação em Gestão Aeroportuária e Finanças Empresariais, detentor de declaração de notoriedade e reconhecido como especialista em regulação aeroportuária, com experiência em coordenação de PPPs e projetos estratégicos de infraestrutura, estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira de empreendimentos aeroportuários, planejamento estratégico e avaliação de investimentos.

3.14 Soma-se a isso a presença de engenheiro civil que atua como responsável técnico da empresa perante os órgãos públicos, com participação direta nos contratos apresentados, composição que evidencia que a empresa possui organização e equipe técnica adequados ao atendimento do objeto, conforme exige o conceito de notória especialização previsto na Lei nº 14.133/2021.

3.15 A conjugação desses elementos, experiência comprovada, desempenho anterior satisfatório, corpo técnico especializado e efetiva demonstração de domínio das práticas, normas e desafios da aviação civil, revela que o trabalho da empresa é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto da contratação, tal como exige a legislação vigente.

3.16 Importa ressaltar que, diversamente do regime jurídico anterior, a Lei nº 14.133/2021 não exige que o serviço seja único ou o mais adequado entre todos os existentes, mas apenas que seja essencial e reconhecidamente apropriado ao atendimento da necessidade da Administração, afastando qualquer necessidade de comparação entre possíveis concorrentes.

3.17 A corroborar sua assertiva, o relator invocou o Acórdão 204/2005-TCU-Plenário, do qual julgou oportuno transcrever o seguinte excerto: "16. *Verifica-se, então, do entendimento desse texto que o Administrador deve, na situação do inciso II do art. 25, escolher o mais adequado à satisfação do objeto. O legislador admitiu, no caso, a existência de outros menos adequados, e colocou, portanto, sob o poder discricionário do Administrador a escolha do contratado, sob a devida e indispensável motivação, inclusive quanto ao preço, ao prazo e, principalmente, o aspecto do interesse público, que deverá estar acima de qualquer outra razão.*".

3.18 Diante de todo o exposto, considerando a doutrina especializada, o entendimento do Tribunal de Contas da União, as características técnicas do objeto e a notória especialização comprovada da Apoio Engenharia LTDA, conclui-se que a contratação direta mostra-se juridicamente possível, sendo plenamente aplicável o disposto no art. 74, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

3.19 A escolha da empresa **Apoio Engenharia LTDA** revela-se adequada, segura e alinhada ao interesse público, especialmente em razão da complexidade e da natureza singular dos serviços aeroportuários a serem prestados, restando demonstrada a inviabilidade de





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

competição e a pertinência da contratação direta para a plena satisfação da demanda administrativa.

3.20. Diante do exposto, a presente contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, em que a competição se mostra inviável e a escolha do executante baseia-se na qualificação técnica comprovada, na adequação metodológica e na razoabilidade do preço proposto.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DA SUA EXECUÇÃO

4.1. A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a elaboração, estruturação e modelagem da concessão da área de hangares do Aeroporto Municipal “Joaquim Aderaldo de Souza”, localizado no Município de Tangará da Serra/MT. A execução dos serviços deverá seguir rigorosamente as especificações, diretrizes e etapas descritas no Estudo Técnico Preliminar e demais documentos que fundamentam esta contratação.

4.2. A contratada deverá desenvolver trabalhos de natureza intelectual e multidisciplinar, abrangendo as áreas de engenharia, economia e finanças, de modo a assegurar que o projeto de concessão seja tecnicamente consistente, juridicamente seguro e economicamente viável.

4.3. A execução do objeto deverá contemplar, no mínimo, as seguintes etapas e produtos técnicos:

1. Realização de levantamento e diagnóstico técnico e econômico da infraestrutura aeroportuária existente, incluindo o mapeamento da área de hangares e a identificação das condições físicas, operacionais e de ocupação atual.
2. Elaboração de estudos de engenharia conceitual, com definição de parâmetros técnicos, layouts, diretrizes de ampliação, modernização e utilização das áreas destinadas aos hangares, observando as normas técnicas aplicáveis do setor aeronáutico.
3. Desenvolvimento da modelagem econômico-financeira, contendo estimativas de investimentos, projeções de receitas e despesas, análise de riscos, fluxo de caixa e indicadores de viabilidade.
4. Estruturação da modelagem institucional e operacional, com definição do formato de exploração mais adequado, prazos estimados, responsabilidades envolvidas e diretrizes para gestão e repartição de riscos de natureza técnica e operacional.
5. Elaborar, com base nos estudos e levantamentos de viabilidade técnica, econômica e operacional, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR) destinados a subsidiar a futura licitação para a concessão dos hangares do Aeroporto Municipal, incluindo os correspondentes projetos básicos e executivos, bem como demais documentos técnicos necessários à definição do objeto e à adequada instrução do processo licitatório.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

6. Prestação de apoio técnico à Administração durante as etapas de análise, consulta e audiência pública, contribuindo para o aperfeiçoamento dos estudos e para a validação dos produtos técnicos finais.
7. Entrega do Relatório Final de Estruturação, consolidando todas as análises técnicas, econômicas e operacionais desenvolvidas, em formato digital editável e acompanhado de planilhas, memoriais, plantas e relatórios executivos.
- 4.4. Os serviços deverão ser executados de forma integrada e sequencial, obedecendo ao cronograma previamente aprovado pela Administração, garantindo a coerência metodológica entre as etapas e a rastreabilidade dos resultados apresentados.
- 4.5. A contratada deverá disponibilizar todos os recursos materiais e tecnológicos necessários à execução dos serviços, incluindo softwares de modelagem, ferramentas de análise financeira, infraestrutura de apoio técnico e equipe multidisciplinar devidamente qualificada.
- 4.6. Os produtos técnicos entregues deverão ser acompanhados de relatórios explicativos, memoriais descritivos e apresentações executivas, a fim de permitir a plena compreensão dos resultados pela equipe municipal e pelos órgãos de controle.
- 4.7. Durante toda a execução do contrato, a empresa deverá prestar assistência técnica e esclarecimentos complementares que se fizerem necessários à validação dos produtos e à condução das etapas subsequentes do processo de concessão.
- 4.8. A aceitação dos produtos pela Administração Municipal estará condicionada à aprovação técnica e formal dos documentos entregues, observando-se os critérios de qualidade, precisão e aderência às normas legais e regulatórias do setor aeroportuário.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. Em conformidade com o disposto no art. 59 do Decreto Municipal nº 110, de 31 de março de 2023, a razoabilidade do valor nas contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação deverá ser avaliada mediante a comparação dos preços praticados pela futura contratada em contratações similares, junto a outros entes públicos ou privados, observando-se os princípios da economicidade e da vantagem administrativa.

Art. 59 – Nos casos de inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na seção anterior, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Parágrafo único. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata este artigo poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo constar no processo demonstração de que as especificações técnicas apresentam similaridade com o objeto pretendido.

5.2. Assim, passa-se à análise da razoabilidade do preço apresentado pela empresa Apoio Engenharia Ltda., considerando-se sua experiência e notória especialização comprovadas no processo por meio de notas fiscais, contratos e atestados de capacidade técnica, motivo pelo qual foram examinadas as contratações anteriores da empresa, especialmente aquelas relacionadas a serviços aeroportuários, tais como:

- Homologação, desinterdição e elaboração do PZR para o Município de Nova Xavantina/MT;
- Elaboração de planos e estudos aeroportuários diversos;
- Consultorias técnicas especializadas em demandas perante ANAC e DECEA;
- Elaboração de PBZPA, PBZR, levantamentos topográficos e projetos executivos de engenharia aeroportuária;
- Assessorias técnicas e estudos vinculados a infraestrutura aeronáutica.

Tais documentos comprovam, de forma inequívoca, a notória especialização da empresa no setor aeroportuário, atendendo plenamente ao §3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Todavia, embora os documentos apresentados demonstrem a robusta experiência anterior da contratada, nenhuma das contratações examinadas abrange, integralmente, o conjunto de atividades exigidas no presente objeto, o qual envolve a elaboração, estruturação e modelagem da concessão da área de hangares do Aeroporto Municipal de Tangará da Serra/MT, com investimentos privados e integração multidisciplinar de estudos de engenharia; diagnóstico regulatório avançado; modelagem econômico-financeira de concessão; estruturação documental do estudo técnico preliminar e termo de referência; análise de viabilidade técnica, regulatória e econômica; conformidade simultânea com normas ANAC, DECEA, ICAO e legislação de concessões.

5.4. As contratações anteriores, apesar de demonstrarem amplo domínio técnico da empresa na área aeroportuária, possuem escopos isolados, tais como PZR, PBZPA, consultorias técnicas, levantamentos topográficos e assessorias especializadas. Esses serviços, embora similares no campo da aviação civil, não reúnem a totalidade de elementos necessários à estruturação de uma concessão aeroportuária.

5.5. Assim, a Administração identifica que não existem referências contratuais anteriores, capazes de replicar o nível de complexidade, abrangência e singularidade do objeto atual, o que impede a realização de pesquisa de preços comparativa tradicional.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

5.6. A singularidade do objeto também decorre de sua natureza estratégica, uma vez que envolve projeções de investimento privado, estruturação de modelo de negócio aeroportuário, compatibilização técnica entre engenharia, regulação, operação e finanças, além da necessidade de apresentação final e reuniões técnicas com equipes multidisciplinares. Todas essas características ampliam a complexidade do serviço e reforçam a inviabilidade de comparação com contratações anteriores, que não contemplaram conjunto tão amplo e integrado de atividades, conforme demonstrado na pesquisa de preços.

5.7. Diante disso, a Administração conclui que o **valor global de R\$ 130.000,00**, proposto pela empresa, encontra-se tecnicamente justificável, revelando-se proporcional ao nível de especialização exigido, ao volume de entregas previstas e à complexidade metodológica envolvida nas quatro etapas de execução.

5.8. Considera-se, ainda, que a Lei nº 14.133/2021, ao tratar de inexigibilidade por notória especialização, **não exige comparação entre empresas**, mas sim verificação de que o preço é razoável frente ao escopo e à expertise demonstrada, o que se confirma no presente caso.

5.9. Diante de todo o exposto, verifica-se que o preço apresentado pela empresa encontra respaldo na experiência comprovada, na alta especialização técnica demonstrada por meio das notas fiscais, contratos e atestados juntados aos autos, e na complexidade singular do objeto, que exige conjugação de conhecimentos multidisciplinares e metodologia integrada que não se confunde com as contratações anteriores analisadas.

5.10. Assim, o valor proposto revela-se compatível com o mercado de serviços técnicos especializados, encontrando-se dentro de parâmetros aceitáveis para atividades de natureza intelectual, razão pela qual se conclui pela razoabilidade do preço e pela sua plena adequação ao interesse público, atendendo integralmente às exigências da Lei nº 14.133/2021 quanto à motivação da contratação direta por inexigibilidade.

5.11. Com base nas informações acima, conclui-se que o valor proposto pela futura contratada para execução dos serviços técnicos especializados de elaboração e modelagem da concessão da área de hangares do Aeroporto Municipal “Joaquim Aderaldo de Souza” encontra-se compatível com os preços de mercado praticados em contratações similares, atendendo aos critérios de razoabilidade e economicidade previstos na legislação vigente.

5.12. Dessa forma, resta devidamente comprovada a vantajosidade e adequação do preço à realidade do mercado, observando-se o disposto no art. 59 do Decreto Municipal nº 110/2023, na Orientação Normativa AGU nº 17/2009, e nos princípios da eficiência, transparência e motivação que regem as contratações públicas.

6. DA HABILITAÇÃO

Exigências de habilitação

6.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

6.2. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

6.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

6.9 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

6.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

6.11 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.12 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela

6.13 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.14 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

6.15 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.16 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes ESTADUAL ou MUNICIPAL, se for o caso;

6.17 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do locador;

6.18 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação econômico-financeira

6.19 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

6.20 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

6.21 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

6.22 Certidões ou atestados, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

6.23 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

6.24 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Qualificação técnico-operacional

6.25. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações técnicas, operacionais, regulatórias e das condições locais relacionadas à elaboração, estruturação e modelagem da concessão da área de hangares do Aeroporto Municipal “Joaquim Aderaldo de Souza”, conforme especificado no Termo de Referência e em seus anexos.

6.26. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante, afirmando possuir pleno conhecimento das condições, peculiaridades operacionais, requisitos regulatórios aplicáveis pela ANAC e DECEA, bem como das diretrizes técnicas necessárias ao desempenho adequado do objeto contratado.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

6.27. Registro ou inscrição da empresa licitante perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, em plena validade, compatível com as atividades descritas no objeto.

6.27.1. No caso de sociedades empresárias estrangeiras, a exigência será atendida mediante apresentação, no momento da assinatura contratual, da solicitação de registro perante o conselho profissional competente no Brasil, nos termos da legislação aplicável.

6.28 Comprovação de aptidão para a execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente contratação, elaboração, estruturação e modelagem da concessão da área de hangares, mediante apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

6.28.1 Os atestados apresentados deverão comprovar experiência em contratos que contemplem, no mínimo, as seguintes características:

6.28.1.1. Elaboração de estudos técnicos, diagnósticos aeroportuários, análises de infraestrutura aeronáutica ou elaboração de planos e levantamentos vinculados à ANAC, DECEA ou demais autoridades aeronáuticas.

6.28.1.2. Execução de estudos, projetos ou consultorias que envolvam modelagem econômico-financeira, análise de viabilidade técnico-operacional ou estruturação metodológica de projetos de infraestrutura aeroportuária.

6.28.1.3. Desenvolvimento de serviços de natureza intelectual voltados à engenharia e consultoria aeroportuária, incluindo elaboração de PBZPA, PBZR, levantamentos técnicos aeroportuários, projetos executivos, diagnósticos ou atividades de regularização e certificação de aeródromos.

6.28.2. Para fins de comprovação do quantitativo mínimo, admite-se a apresentação de diferentes atestados, cujos serviços tenham sido executados de forma concomitante.

6.28.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

6.28.4. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, sempre que solicitado pela Administração, cópia dos contratos que deram suporte à execução, endereço atual da contratante, local de execução e demais documentos comprobatórios.

6.28.5. Prova de atendimento aos requisitos previstos nos arts. 67, 68 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, relativos à manutenção das condições de habilitação e qualificação técnica durante toda a execução, bem como às exigências de regularidade fiscal e trabalhista.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. PREÇO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

7.1.1. O valor total da presente contratação é de **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**, correspondente à prestação dos serviços técnicos especializados para elaboração, estruturação e modelagem da concessão da área de hangares do Aeroporto Municipal “Joaquim Aderaldo de Souza”, conforme especificações contidas neste instrumento e no Estudo Técnico Preliminar.

7.2. FORMA DE PAGAMENTO

7.2.1. O pagamento será efetuado por ordem bancária, em conta corrente indicada pela contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

7.2.2. Considerar-se-á como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária pelo órgão contratante.

7.3. CONDIÇÕES DE PARCELAMENTO DO PAGAMENTO

7.3.1. O pagamento será realizado em duas parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro a seguir:

- 1ª parcela – 50% (cinquenta por cento) do valor total, após a entrega e aprovação do Levantamento e Diagnóstico Técnico e Econômico da Infraestrutura Aeroportuária existente, acompanhado de relatório detalhado e devidamente validado pela equipe técnica da Administração;
- 2ª parcela – 50% (cinquenta por cento) do valor total, após a entrega e aceitação final dos produtos técnicos, incluindo os estudos de viabilidade, modelagem econômico-financeira, minutas técnicas e relatório final de estruturação da concessão.

7.3.2. O prazo máximo para pagamento de cada parcela será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da respectiva etapa e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo gestor do contrato.

7.3.3. O prazo total de execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do instrumento contratual e da emissão da ordem de início dos trabalhos.

7.3.4. No caso de atraso injustificado por parte da contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

7.4 RECEBIMENTO PROVISÓRIO

7.4.1. Os serviços serão recebidos, provisoriamente, pelo fiscal ou equipe de fiscalização, de forma simples, no prazo de até cinco dias úteis, contados do final de sua prestação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

7.4.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

7.5 Recebimento Definitivo

7.5.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até dez dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da documentação de habilitação fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, obediência do conteúdo programático, carga horária, expedição de certificados, pontualidade, material didático e, se for o caso, análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, dentre outros.

7.5.2. Em caso de irregularidade constatada, a contratante deverá solicitar à contratada, por escrito, as respectivas correções, em até três dias úteis.

7.5.3. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou materiais empregados, em até cinco dias úteis, contados da sua notificação.

7.5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5.5. As irregularidades constatadas e que não forem sanadas poderão resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada.

7.5.6. Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado.

6.5.8 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente de solução, pela contratada, inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8. CLÁUSULA OITAVA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pela fiscalização designada, com base nos parâmetros técnicos estabelecidos neste Termo de Referência, considerando a conformidade, a qualidade e a tempestividade dos produtos entregues.

8.1.1. A Administração poderá aplicar retenção ou glosa proporcional sempre que a Contratada não produzir os resultados previstos, executar as atividades com qualidade inferior à exigida,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

deixar de empregar os recursos necessários ao fiel cumprimento do objeto ou apresentar produtos em desacordo com as especificações.

8.1.2. A aferição da qualidade dos serviços observará os seguintes parâmetros: (i) conformidade dos produtos com o Termo de Referência; (ii) consistência técnica e metodológica dos estudos e relatórios; (iii) clareza, precisão e completude das informações; (iv) atendimento dos prazos estabelecidos; e (v) implementação das correções solicitadas pela fiscalização.

8.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento observará o Cronograma Físico-Financeiro e a Tabela de Prazos, considerando exclusivamente os produtos entregues e validados pela fiscalização.

8.3. O pagamento será realizado em duas parcelas, sendo a primeira, correspondente a 50% do valor total, após a entrega e aprovação do Levantamento e Diagnóstico Técnico e Econômico da Infraestrutura Aeroportuária Existente, e a segunda, correspondente aos 50% restantes, após a entrega, aceitação final e recebimento provisório dos estudos de viabilidade, modelagem econômico-financeira, minutas técnicas e relatório final de estruturação da concessão, com posterior recebimento definitivo. Para cada etapa, a Contratada deverá apresentar relatório técnico detalhado demonstrando o cumprimento das atividades, cabendo à fiscalização analisar a conformidade dos produtos apresentados.

8.3.1. A fiscalização não efetuará o atesto da última etapa enquanto houver pendências identificadas no Recebimento Provisório, nos termos dos arts. 119 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, sempre que estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, com a proposta da Contratada ou com os padrões mínimos de qualidade exigidos.

8.4. A fiscalização registrará formalmente as ocorrências relacionadas à execução contratual, incluindo análise da conformidade, desempenho, tempestividade e eventuais irregularidades, devendo encaminhar tais informações ao gestor do contrato para fins de recebimento definitivo.

8.4.1. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com indicadores de desempenho e registro das eventuais penalidades aplicadas, integrando o cadastro de atestos de cumprimento de obrigações.

8.4.2. Quando houver irregularidades impeditivas da liquidação da despesa, o gestor comunicará formalmente à Contratada as correções necessárias.

8.4.3. Após a validação da etapa, a Contratada será comunicada para emissão da Nota Fiscal correspondente ao valor aferido pela fiscalização.

7.4.4. A documentação pertinente será encaminhada ao setor de contratos para fins de liquidação e pagamento.

8.5. Em caso de controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços executados, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

8.6. Nenhum prazo de recebimento ou pagamento será iniciado enquanto houver pendências técnicas, documentais ou inconsistências na execução atribuíveis à Contratada.

9. CLÁUSULA NOVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. A CONTRATADA obriga-se a não transferir a outrem os serviços ora contratados, no todo ou em parte, nem subcontratar outra empresa para execução total ou parcial dos serviços objeto deste documento, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, em razão da natureza altamente especializada e intelectual dos serviços, que exigem análises estratégicas, metodologias próprias, acesso a informações sensíveis e a atuação direta da equipe técnica detentora do conhecimento singular que fundamentou a inexigibilidade. Assim, a execução deverá ser realizada integralmente pela empresa contratada e por sua equipe indicada.

9.1.2. Executar fielmente os serviços técnicos contratados, de acordo com as condições e especificações previstas neste Termo de Referência, em sua proposta comercial e nos demais documentos anexos ao processo de contratação direta, os quais integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

9.1.3. Manter preposto devidamente qualificado e aceito pela CONTRATANTE, com poderes para representá-la na execução do Termo de Referência e na interlocução técnica e administrativa junto ao Município.

9.1.4. Reparar, corrigir, substituir ou readequar, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos técnicos entregues que apresentarem vícios, defeitos, inconsistências ou incorreções, resultantes da execução inadequada, de falhas metodológicas ou de erros materiais.

9.1.5. Responder por danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culpa ou dolo, de seus empregados, prepostos ou contratados, durante a execução do objeto, sem prejuízo das demais penalidades legais e contratuais.

9.1.6. Responsabilizar-se integralmente por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e indenizatórios, decorrentes de sua atuação, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo trabalhista ou contratual com os profissionais vinculados à CONTRATADA.

9.1.7. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas, em conformidade com o disposto no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.8. Prestar todos os esclarecimentos e informações técnicas solicitadas pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às notificações e recomendações relacionadas à execução do contrato.

9.1.9. Assegurar a qualidade técnica e metodológica dos produtos entregues, bem como a conformidade dos estudos e documentos com as normas da ANAC, do DECEA, da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes ao setor aeroportuário.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

9.1.10. Apresentar todos os produtos técnicos no formato digital editável, acompanhados de planilhas, relatórios, memoriais e demais documentos necessários à análise e validação dos resultados pela equipe técnica da Administração.

9.1.11. Cumprir integralmente os prazos e cronogramas estabelecidos, observando o prazo total de execução de 60 (sessenta) dias corridos, e comunicar à CONTRATANTE qualquer intercorrência que possa afetar o andamento das atividades contratadas.

9.1.12. Arcar com os ônus decorrentes de eventuais erros de dimensionamento técnico ou metodológico, bem como com custos variáveis futuros e incertos que não tenham sido adequadamente previstos em sua proposta, exceto nos casos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.13. Observar todas as normas de segurança e sigilo aplicáveis à execução dos serviços e às informações técnicas e administrativas disponibilizadas pelo Município, sendo vedada a divulgação de dados ou resultados sem autorização expressa da CONTRATANTE.

9.1.14. Cumprir, além das disposições contratuais, as normas de segurança e integridade aplicáveis às instalações municipais e às dependências do Aeroporto Municipal, quando houver necessidade de visitas técnicas ou levantamentos in loco.

9.2. A CONTRATANTE se compromete a:

9.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Referência por intermédio de servidor(es) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2. Registrar todas as ocorrências e comunicações relevantes relacionadas à execução contratual, determinando as medidas necessárias à regularização de eventuais falhas ou inconsistências, conforme o art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2.3. Encaminhar ao gestor da pasta as decisões que ultrapassem a competência dos fiscais designados, observando o disposto no art. 117, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2.4. Fiscalizar tecnicamente os serviços executados pela CONTRATADA, verificando a qualidade, a adequação e a conformidade dos produtos técnicos entregues com o Termo de Referência e com o Estudo Técnico Preliminar.

9.2.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos na Cláusula sexta.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação estão devidamente previstas em dotação orçamentária própria, consignada no Orçamento do Poder Executivo do Município de Tangará da Serra para o exercício de 2025, conforme a classificação orçamentária a seguir:

09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

020910 – Manutenção do Aeroporto Municipal

Dotação – 33.90.35.03.00 – Consultoria Técnica – PJ

Fonte – 1.2.501.000.000 – Recurso Próprio



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

11. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado – empresa de consultoria técnica especializada responsável pela elaboração, estruturação e modelagem da concessão da área de hangares do Aeroporto Municipal “Joaquim Aderaldo de Souza”, no Município de Tangará da Serra/MT – que:

- a) der causa à inexecução parcial do objeto contratado, consistente na entrega incompleta dos estudos técnicos ou econômico-financeiros previstos no Termo de Referência;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, especialmente no que se refere à regularização e modernização do Aeroporto Municipal;
- c) der causa à inexecução total do contrato, deixando de elaborar os produtos técnicos essenciais à modelagem da concessão;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a formalização contratual;
- e) não manter a proposta dentro do prazo de validade, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento injustificado da execução ou da entrega dos estudos e produtos contratados;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução contratual;
- i) fraudar a execução dos serviços ou praticar ato fraudulento durante a execução contratual;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar penalidade mais grave (art. 156, §4º);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, quando a gravidade justificar tal imposição (art. 156, §5º);
- iv) Multa:
 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;
 - Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

11.2.1. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Prefeitura Municipal de Tangará da Serra (art. 156, §9º).

11.2.2. Todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.2.3. Antes da aplicação de qualquer sanção, será facultada defesa ao interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157).

11.2.4. Previamente ao encaminhamento da cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação pela autoridade competente.

11.3. A aplicação das sanções será formalizada em processo administrativo próprio, que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento e declaração de inidoneidade.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto e o impacto na execução dos estudos e produtos contratados;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem à Administração Municipal e ao andamento do projeto de concessão;
- e) a existência de programa de integridade ou medidas corretivas implementadas pela contratada.

11.5. Os atos previstos como infrações administrativas nesta cláusula que também se enquadrem como atos lesivos à Administração Pública, conforme a Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, conforme art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada nos casos previstos no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando utilizada para ocultar ou dissimular a prática de atos ilícitos, hipótese em que os efeitos das sanções poderão ser estendidos aos administradores e sócios.

11.7. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da aplicação da sanção, inserir e manter atualizados os dados relativos à penalidade aplicada nos cadastros nacionais competentes – CEIS e CNEP – conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. As sanções de impedimento e declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, conforme art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. A CONTRATADA, empresa de consultoria técnica especializada em estruturação de concessões e parcerias público-privadas, deverá executar o objeto contratado, consistente na



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

elaboração, estruturação e modelagem da concessão da área de hangares do Aeroporto Municipal “Joaquim Aderaldo de Souza”, em Tangará da Serra/MT, conforme solicitação da CONTRATANTE, nos termos e prazos estabelecidos no Termo de Referência e em estrita observância ao cronograma e às especificações técnicas aprovadas pela Administração.

12.1.1. O responsável designado pela CONTRATANTE para o acompanhamento e fiscalização do contrato deverá atestar a qualidade, a integridade e a conformidade técnica dos produtos entregues, observando o cumprimento das etapas previstas (diagnóstico técnico, estudos econômico-financeiros e consolidação dos produtos finais), devendo rejeitar qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações, metodologia, prazos ou resultados esperados definidos no Termo de Referência.

12.2. Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto deste Termo de Referência será recebido da seguinte forma:

I – Tratando-se de serviços técnicos especializados de natureza intelectual, o recebimento será realizado:

a) Provisoriamente, pelo responsável designado para o acompanhamento e fiscalização contratual, mediante termo detalhado que registre o atendimento parcial das exigências técnicas de cada etapa, conforme cronograma de execução;

b) Definitivamente, por comissão ou servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais e a aceitação dos produtos finais pela Administração.

12.2.1. O responsável pelo recebimento provisório é vedado de participar da comissão de recebimento definitivo do objeto contratado, em observância ao princípio da segregação de funções.

12.2.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, sempre que os produtos técnicos apresentados, relatórios, estudos, diagnósticos, modelagens ou minutas, estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, ou quando não atenderem aos parâmetros de qualidade e consistência técnicas esperadas.

12.2.3. Caso, após o recebimento provisório, constate-se que os produtos apresentam falhas, omissões, inconformidades técnicas, ou não correspondam às especificações e metodologia acordadas, a CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA, suspendendo-se os prazos de recebimento e o pagamento até que as correções sejam integralmente realizadas, sem ônus adicional para a Administração.

12.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, técnica ou profissional da CONTRATADA pela qualidade, consistência, segurança e confiabilidade dos estudos, relatórios e produtos entregues, respondendo esta integralmente pelos resultados e pela correção de eventuais falhas ou omissões detectadas, nos limites estabelecidos pela legislação e pelo contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

12.3. Todos os ensaios, análises, revisões, testes, levantamentos de campo e demais verificações técnicas necessários à comprovação da boa execução e qualidade dos produtos correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Observado o prazo global de 60 (sessenta) dias corridos para a execução integral dos serviços técnicos especializados contratados, o objeto será recebido pelo fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE, mediante verificação da conformidade dos produtos entregues com o Termo de Referência e seus Anexos, bem como com o cronograma físico de execução.

13.1.1. O recebimento provisório será formalizado por meio de atesto na Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, acompanhado de termo circunstanciado que registre a conformidade dos produtos apresentados e eventuais observações técnicas, se necessárias.

13.1.2. Concluída a execução dos serviços e entregues todos os produtos previstos, incluindo relatórios técnicos, estudos de viabilidade e modelagens econômico-financeira, e demais documentos finais, o objeto será recebido em caráter definitivo, mediante conferência técnica, qualitativa e quantitativa, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório.

13.1.3. A aceitação definitiva será formalizada por meio de termo de recebimento definitivo, subscrito pelo fiscal do contrato e aprovado pela autoridade competente, atestando o cumprimento integral das obrigações contratuais e a qualidade dos produtos entregues.

13.1.4 O aceite ou aprovação dos produtos pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil, técnica ou profissional da CONTRATADA por eventuais vícios, erros, inconsistências ou inconformidades detectadas posteriormente, quanto à qualidade, integridade ou adequação dos estudos, relatórios e demais produtos técnicos entregues, assegurando-se à Administração Municipal o exercício das prerrogativas previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à exigência de correção, reparação ou substituição dos produtos, sem ônus adicional para o erário.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. A responsabilidade pela gestão e fiscalização das notas será exercida pela Secretaria de Municipal de Administração, sendo assim designados os seguintes servidores:

FISCAL: **BRUNA RODRIGUES ANJOS DA SILVA**, MATRÍCULA N° **19535**, CPF: **060.***.***-16**;

SUPLENTE: **JESSIKA SUELLEM DA SILVA**, MATRÍCULA N° **14181**, CPF: **018.***.***-96**.

14.2. A gestão e fiscalização que se trata no item acima, não exclui, nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

15.1. Para fins de liquidação da despesa relativa a qualquer etapa prevista na Cláusula Sétima, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pela fiscalização, acompanhada da documentação exigida pela legislação.

15.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 dias corridos para fins de liquidação e pagamento, na forma do Decreto Municipal n. 110/2023.

15.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.1.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.4. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.1.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Município deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.1.6. Persistindo a irregularidade, o Município analisará a possibilidade de rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao prestador a ampla defesa. Caso opte-se pela manutenção do contrato, o Gestor deverá autorizar os pagamentos.

16.2 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

16.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente previamente informada no processo administrativo, vedado qualquer pagamento em nome de terceiros.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

16.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.2.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO BÁSICA APLICÁVEL

17.1. Aplicam-se às situações decorrentes da execução do objeto constante do presente Termo de Referência as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como as demais normas correlatas que regem as contratações públicas, especialmente no que se refere à fiscalização, acompanhamento, sanções, pagamentos e responsabilidade contratual.

17.2. Sanções Administrativas.

17.2.1. Nos casos de inadimplemento das obrigações contratuais, total ou parcial, por parte da CONTRATADA, aplicar-se-ão as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se o devido processo administrativo, com garantia da ampla defesa e do contraditório, conforme disposto nos artigos 156 a 160 da referida Lei, e conforme o disposto na Cláusula Nona deste Termo de Referência.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

18.1. A contratação será integral e única, tendo por objeto a execução dos serviços técnicos especializados de consultoria descritos no Termo de Referência, com prazo total de execução de 60 (sessenta) dias corridos, contados da Ordem de Serviço.

18.2. O prazo de vigência contratual será de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado conforme o art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

TANGARÁ DA SERRA – MT, 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

Solicitado/Elaborado por:

MARIA ALVES DE SOUZA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO

De Acordo:

MAGNO CÉSAR FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E525-A9C3-EEAB-31B3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAGNO CÉSAR FERREIRA (CPF 572.XXX.XXX-20) em 08/12/2025 10:30:47 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



BRUNA RODRIGUES ANJOS DA SILVA (CPF 060.XXX.XXX-16) em 08/12/2025 10:42:03 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/E525-A9C3-EEAB-31B3>